



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Bruma Araújo da Costa
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

23 / 03 / 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Barros Cassal/RS, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção, acolhimento e proteção às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – promover campanhas educativas de combate à violência contra a mulher;
- II – orientar a população sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de denúncia;
- III – fortalecer a rede de apoio e proteção às vítimas de violência;
- IV – incentivar ações de prevenção nas escolas e comunidades;
- V – promover o acolhimento e o encaminhamento adequado às mulheres vítimas de violência.

Art. 3º. O Programa poderá desenvolver, conforme disponibilidade e planejamento do Poder Executivo, as seguintes ações:

- I – realização de palestras, seminários e campanhas educativas;
- II – divulgação dos canais de denúncia e de apoio às vítimas;
- III – capacitação de servidores públicos para atendimento humanizado;
- IV – articulação com órgãos de segurança pública, assistência social e saúde;
- V – promoção de ações em datas de conscientização sobre o combate à violência contra a mulher.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a execução das ações previstas nesta Lei.

PROTOCOLADO

SOB Nº 2596

Data: 18 / 03 / 2026

Rua John Kennedy, nº 240 - Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99.360-000 Fone (54) 3384 1154

Bruma Araújo da Costa
Assessor Legislativo

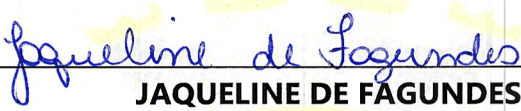


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JAQUELINE DE FAGUNDES
VEREADORA DA BANCADA DO PROGRESSISTAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um grave problema social que atinge milhares de mulheres em todo o país, causando danos físicos, psicológicos e sociais.

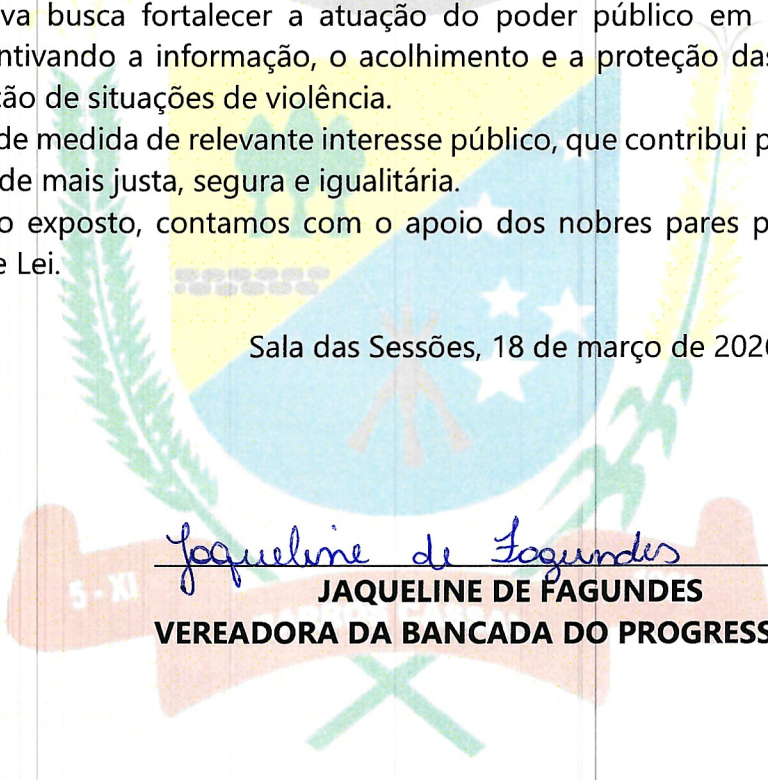
A presente proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir, no âmbito municipal, um programa voltado à prevenção e ao combate à violência contra a mulher, promovendo ações educativas, de conscientização e de apoio às vítimas.

A iniciativa busca fortalecer a atuação do poder público em conjunto com a sociedade, incentivando a informação, o acolhimento e a proteção das mulheres, bem como a prevenção de situações de violência.

Trata-se de medida de relevante interesse público, que contribui para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de março de 2026.


Jaqueline de Fagundes

JAQUELINE DE FAGUNDES
VEREADORA DA BANCADA DO PROGRESSISTAS